



Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: camspf@uai.com.br.

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



LEI N° 23/2004

Autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos suplementares junto ao Orçamento-Programa 2004 e dá outras providências.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição da República de 1988, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES às dotações orçamentárias especificadas abaixo:

0020010412200202006-339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 500,00
0020020412200212009-339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.000,00
0020020427204922011-319013 – Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
0020030412300302017-339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.000,00
0020041212200212019-339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.000,00
0020041236101882022-339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas – PASEP	R\$ 4.000,00
0020041236101882022-319013 – Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00
0020041236102392025-339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 40.000,00
0020041236501852026-339030 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
0020041236501852026-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
0020051030104282042-319013 – Obrigações Patronais	R\$ 37.000,00
0020060412200212047-319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	R\$ 5.500,00
TOTAL	R\$171.000,00

Marciano 39



Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: camspf@uai.com.br.

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

§ 1º - Fica determinado que o Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao informado, relação contendo nome do beneficiário, CPF ou CNPJ, histórico do empenho e cópia do documento de despesa relativo às dotações orçamentárias contidas neste artigo.

§ 2º - A relação deverá ser encaminhada até a exaustão dos saldos orçamentários ora suplementados.

§ 3º - O não atendimento do disposto nos parágrafos precedentes importará em nulidade da despesa e responsabilidade pessoal do seu respectivo ordenador.

§ 4º - Em respeito ao disposto no art 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica vedada a aplicação das dotações orçamentárias suplementadas em despesas assumidas ou contratadas em data anterior a vigência desta Lei, ressalvadas aquelas relativas aos servidores efetivos e estáveis do Município de São Pedro dos Ferros.

Art. 2º - Como fonte de recursos para cobertura das suplementações constantes do artigo 1º desta Lei, deverão ser utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações orçamentárias:

002003048430033100-4469071030 – Parcelamento da Dívida – IPSEMG	R\$ 30.000,00
0020041236101881006-449051020 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	R\$ 4.000,00
0020061545105751014-449051 – Obras e Instalações de Domínio Público	R\$ 50.000,00
0020062678205341024-449051 – Obras e Instalações de Domínio Público	R\$ 30.000,00
0020062678205342059-319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	R\$ 7.000,00
0020089999909992067-99999 – Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 171.000,00

Art. 3º - Em razão das emendas constantes dos artigos precedentes, o valor total da suplementação fica reduzido de R\$ 287.000,00 para o novo valor de R\$ 171.000,00, correspondendo às anulações do art. 2º ao mesmo valor original e mesma redução.

São Pedro dos Ferros, 05 de novembro de 2004.

ANTÔNIO COUTO DE ASSIS
Presidente da Mesa Diretora

(Promulgada nos termos do art. 66, § 7º da Constituição da República)